



Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MINERVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 07.955.536/0001-00, localizada no Estado de RONDÔNIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 34.140, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000268/2018-11-DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 03.350.465/0001-60, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**Ministério Público da União**

**ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88);

CONSIDERANDO que por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3º, da CF/88);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.703, de 21 de julho de 2005, reservou uma área de terras medindo 1.937,4246 (mil, novecentos e trinta e sete vírgula quarenta e dois ares e quarenta e seis centiares) para fins de transferência às empresas interessadas na implantação de projetos industriais de relevante interesse socioeconômico do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as notícias de contaminação de grandes proporções, no dia 17/02/2018, provocada pelo vazamento de rejeitos e substâncias tóxicas, como chumbo, bauxita e soda cáustica, decorrente de atuação da empresa mineradora Hydro Alunorte, atingindo solo e água de comunidades ribeirinhas, em vários pontos do Município de Barcarena, conforme relatado por moradores e tendo em vista os elementos coletados in loco pelo Promotor de Justiça em Barcarena, Laércio Guilhermino de Abreu e sua equipe técnica, e confirmado pelo Instituto Evandro Chagas, conforme Nota Técnica SAMAM-IEC nº 002/2018;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SAMAM-IEC nº 002/2018, do Instituto Evandro Chagas, que aponta ter havido vazamento de contaminantes da empresa Hydro Alunorte para o ambiente externo, destacando a existência de risco atual às comunidades da região;

CONSIDERANDO a tramitação nas Promotorias de Justiça de Barcarena do Inquérito Civil nº 001/2018-MP (SIMP nº 000654-710/2018); na Promotoria Agrária da I Região (Castanhal) do Inquérito Civil nº 000980-040/2018, instaurado pela Portaria nº 12/2018; e a tramitação na Procuradoria da República no Estado do Pará do Inquérito Civil nº 1.23.000.000498/2018-98, instaurado pela Portaria nº 63/2018, todos visando apurar dos fatos danosos ao meio ambiente e a responsabilização civil e criminal dos culpados, decorrentes da proliferação dos rejeitos oriundos do rompimento de barragens da Empresa Norsk Hydro;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta que promova a apuração e a proposição de medidas acautelatórias e protetivas para a população e meio ambiente;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Força Tarefa para definir e implementar estratégias de atuação do Ministério Público do Estado do Pará e do Ministério Público Federal no acompanhamento dos danos ambientais causados pela empresa Hydro Alunorte no município de Barcarena/PA, de forma mais eficiente, qualificada e integrada.

§ 1º A Força Tarefa a que se refere o caput será composta:

I - pela Coordenadora e pelo Promotor de Justiça Auxiliar do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Pará;

II - pelos Promotores de Justiça titulares da Comarca de Barcarena e por aqueles que se encontrarem em substituição na referida Comarca;

III - pela Promotoria de Justiça Agrária da I Região (Castanhal);

IV - pelos Procuradores da República Ricardo Augusto Negrini, Felipe de Moura Palha e Silva e Ubiratan Cazetta.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões da força tarefa profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativo ao tema a ser tratado.

Art. 2º São objetivos e produtos esperados pela força tarefa:

I - investigar os danos e promover a responsabilidade dos seus agentes, respeitado o princípio do promotor natural;

II - promover a indenização das vítimas e a reparação dos danos, respeitado o princípio do promotor natural;

III - analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes aos impactos sociais e ambientais decorrentes de vazamento de materiais, resíduos e rejeitos químicos de atividades desenvolvidas pela empresa Hydro Alunorte;

IV - reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de apuração, com vistas a definir a estratégia de atuação integrada dos Ministérios Públicos;

V - atuar junto ao Poder Público, nas várias esferas de atribuição correlatas, com objetivo de contribuir para a elaboração, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes e das compensações socioambientais adequadas e necessárias;

VI - propor, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais para compeli-los responsáveis pela poluição ambiental causada pela empresa Hydro Alunorte a promover a devida remediação e a indenização pelo dano;

Art. 3º A força tarefa realizará reuniões, ordinariamente, em Belém, preferencialmente, uma vez ao mês e, extraordinariamente a qualquer tempo; registrando em ata suas deliberações quanto à organização, funcionamento e coordenação simultânea dos trabalhos por cada instituição envolvida.

Art. 4º Para o pleno funcionamento e alcance dos objetivos da Força Tarefa e visando a economicidade dos recursos materiais e humanos, cada Ministério Público nomeará servidores e técnicos em apoio à força tarefa.

Art. 5º A força tarefa funcionará em caráter permanente até ulterior deliberação.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela chefia de cada instituição, conforme as respectivas atribuições.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Procuradora-Geral da República

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA 194ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2018**

Início: 10h16.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luis Spies, Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimaraes Bojart. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader e Eneas Bazzo Torres (Suplente convocado). Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - PGEA 003568.2018.00.900/3.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Fixação de ofícios vagos de Procuradores do Trabalho, referentes ao 20º concurso público (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho decidiu, à unanimidade, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar 6 (seis) Ofícios vagos de Procurador do Trabalho, sendo 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 1ª Região, 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 12ª Região, 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 9ª Região, 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 10ª Região e 2 (dois) Ofícios para a Sede da PRT 2ª Região, a serem ofertados, após concurso interno de remoção, a candidato(s) aprovado(s) no 20º concurso público de provas e títulos para o cargo de Procurador do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader e Eneas Bazzo Torres (Suplente convocado).  
Término: 10h25.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**ATA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2018**  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 016.874/2014-5 e 035.426/2017-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 006.549/2017-9, 007.408/1996-0, 009.680/2001-3, 022.150/2012-9, 027.939/2014-6, 030.664/2012-8 e 036.528/2011-0, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 005.839/2016-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 000.110/2018-3, 000.269/2018-2, 000.605/2018-2, 000.873/2018-7, 000.887/2018-8, 000.960/2018-7, 001.191/2014-4, 001.644/2018-1, 001.704/2018-4, 001.805/2018-5, 001.810/2018-9, 001.867/2007-5, 001.998/2018-8, 002.003/2018-0, 002.012/2018-9, 002.016/2018-4, 002.022/2018-4, 002.028/2018-2, 002.030/2018-7, 002.261/2015-4, 002.766/2018-3, 003.595/2017-0, 004.423/2017-8, 004.772/2007-3, 006.051/2017-0, 008.947/2016-3, 009.299/2015-7, 012.470/2017-1, 015.156/2016-8, 017.245/2015-0, 020.446/2017-9, 020.937/2017-2, 022.499/2017-2, 022.648/2006-2, 023.405/2017-1, 024.120/2017-0, 024.543/2017-9, 028.391/2017-9, 028.553/2017-9, 030.813/2015-8, 031.866/2017-4, 032.425/2017-1, 032.480/2017-2, 033.297/2015-0, 033.498/2017-2, 033.527/2013-0, 034.263/2017-9, 034.782/2017-6, 034.783/2017-2, 035.085/2017-7, 035.112/2017-4 e 035.270/2017-9, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- 031.594/2016-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2012 a 2138.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2012/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.367/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Antonio Hames (289.425.589-68); Benedicto Carlos de Magalhães (219.458.020-49); Carlos Alberto Martin (153.056.940-00); Carolina Gonçalves Cabral (499.102.809-49); Cristina Mellos de Souza (455.533.609-78); Joice Ferrari da Costa (395.522.330-20); Marcos Laffin (484.853.069-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2013/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.865/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José de Magalhães Siqueira (454.254.426-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva